

**Portaria Nº 015/2022**

O Diretor-Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE-CTM**, no uso de suas atribuições; e;

CONSIDERANDO que compete ao CTM elaborar normas sobre o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e as atividades a ele relacionadas, direta ou indiretamente, conforme disposto na Cláusula Oitava, 8.1, V, do Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco, o Município do Recife e o Município de Olinda, anexo único da Lei Estadual nº 13.235 de 24 de maio de 2007;

CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, bem como, prover condições adequadas de transporte público à população, tanto em termos qualitativos como quantitativos, compatíveis com capacidade de pagamento dos usuários e, também, estabelecer, fiscalizar, avaliar controlar os parâmetros do serviço prestado pelos operadores, dentro das especificações pertinentes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, e suas alterações, que regulamentam, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, e suas alterações, que declaram situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus;

CONSIDERANDO a impossibilidade temporária, da operacionalização total dos serviços prestados pelo CTM, em função do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Corona vírus (COVID-19), que tem foco em evitar aglomerações nos veículos e estruturas ligadas ao STPP/RMR, com o objetivo de reduzir a taxa de propagação do Corona vírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO ainda que a Portaria nº 187/2021 do CTM, datada de 9 de novembro de 2021, estabeleceu a retomada das atividades presenciais para seus funcionários a partir do dia 1º de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 082/2020, que estabelece procedimentos para a prorrogação dos Certificados de Vistoria da frota do STPP/RMR durante a pandemia da COVID-19.

Art. 2º - Prorrogar os prazos de vigência dos Certificados de Vistoria de **50% da frota de cada empresa operadora**, com vencimento a partir de 21 de março de 2020 e enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19, de acordo com a idade do veículo definida em Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, conforme tabela abaixo, desde que a empresa operadora apresente **laudo técnico de inspeção veicular** atestando as condições adequadas para o uso do veículo, firmado por profissional que disponha de Anotação de Registro Técnico perante o órgão competente e **plano de manutenção executado em cada veículo, nos quais deve constar a data em que foi realizada a última manutenção, as correções realizadas e o nome completo e assinatura do técnico responsável pelo serviço.**

Idade do veículo	Prazo de vigência do certificado de vistoria
até 2 anos	180 dias
3 e 4 anos	150 dias
mais de 4 anos	120 dias

Parágrafo Primeiro. O laudo técnico apresentado pela empresa operadora deve garantir que o veículo atende aos requisitos de higiene, conforto, acessibilidade e segurança para o transporte de passageiros, bem como aos itens do documento **"Itens de Verificação de Vistoria", anexo desta Portaria;**

Parágrafo Segundo. A prorrogação de que trata o caput do artigo não se aplica a veículo que tenha sido reprovado em vistoria ou tenha Certificado vencido antes do período citado ou ainda que esteja incluído na lista de veículos a serem vistoriados pelo CTM, como descrito no Artigo 4º desta Portaria. Esse deve ser aprovado em vistoria realizada pelo CTM para emissão do Certificado;

Parágrafo Terceiro. Os documentos de que tratam este Art. 2º devem estar perfeitamente legíveis. Caso contrário, não serão analisados e validados pelo CTM.

Art. 3º O disposto no Art. 2º é aplicável exclusivamente para os veículos que possuam as condições adequadas para o uso, sendo vedado a utilização pela empresa operadora de veículo com problemas elencados nos grupos de risco do Manual de Operação do STPP/RMR - Anexo 16, para as concessionárias, e na Portaria 003/2010 do Diretor Presidente do CTM, para as permissionárias.

Parágrafo Único. A qualquer tempo, sendo identificada desconformidade, o Certificado de Vistoria prorrogado poderá ser cancelado.

Art. 4º Tornar obrigatória a apresentação para a vistoria do CTM de 50% (cinquenta por cento) da frota de cada operadora, de cada ano de fabricação, com Certificado de Vistoria a vencer no mês, conforme detalhado no quadro abaixo:

Ano dos veículos	Percentual a ser apresentado para vistoria
2022	50% da frota 2022 a vencer da operadora no mês
2021	50% da frota 2021 a vencer da operadora no mês
2020	50% da frota 2020 a vencer da operadora no mês
2019	50% da frota 2019 a vencer da operadora no mês
2018	50% da frota 2018 a vencer da operadora no mês
2017	50% da frota 2017 a vencer da operadora no mês
2016	50% da frota 2016 a vencer da operadora no mês
2015	50% da frota 2015 a vencer da operadora no mês
2014	50% da frota 2014 a vencer da operadora no mês
2013	50% da frota 2013 a vencer da operadora no mês
2012	50% da frota 2012 a vencer da operadora no mês
2011	50% da frota 2011 a vencer da operadora no mês
2010	50% da frota 2010 a vencer da operadora no mês
2009	50% da frota 2009 a vencer da operadora no mês

Parágrafo Primeiro. A Divisão de Vistoria-DIVI deste CTM emitirá por meio de ofício para cada empresa operadora a lista de veículos que devem ser apresentados para vistoria no mês seguinte.

Parágrafo Segundo. Em caso de não apresentação dos veículos referidos no Parágrafo Primeiro, os mesmos não terão seus Certificados renovados e ficarão proibidos de operar no STPP/RMR até que se proceda com a vistoria de renovação do Certificado.

Parágrafo Terceiro. Os prazos de validade dos Certificados de Vistoria dos veículos apresentados e aprovados serão de acordo com o estabelecido no Art. 84, Parágrafos 1º e 2º do RTPP/RMR, para as Permissionárias, e itens 28 e 28.1 da Seção II do Manual de Operações- anexo 16, para as Concessionárias.

Parágrafo Quarto. Continua obrigatória a vistoria pelo CTM dos veículos a serem incluídos no cadastro de frota do STPP/RMR, para posterior emissão do Certificado de Vistoria.

Parágrafo Quinto. Os veículos cujos Certificados de Vistoria não forem prorrogados até o mês de seu vencimento deverão ser apresentados para vistoria do CTM para obter a renovação dos Certificados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2022.

Art. 6º Revogar as disposições em contrário.

Recife, 24 de janeiro de 2022

DIRETOR PRESIDENTE

a) **FLÁVIO ANTÔNIO COSTA MIRANDA SOTERO**



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Santiago Barros**, em 24/01/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Antonio Costa Miranda Sotero**, em 28/01/2022, às 11:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20608693** e o código CRC **1FB06690**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510